



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
MPV 733
00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20/06/2016	proposição Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016
------------------------	-----------------------------------------------------------------------

Autor Deputado Nilson Leitão	nº do prontuário 405
----------------------------------------	-------------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente onde couber o seguinte artigo:

“Art. As disposições dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º que tratam de liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural estendem-se aos municípios integrantes da Região Centro-Oeste.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estende aos municípios da Região Centro-Oeste os procedimentos para liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural.

Acreditamos que a presente medida busca o princípio de isonomia entre as regiões mais pobres do país.

Como explicitado na Exposição de Motivos da referida medida provisória as adversidades climáticas enfrentadas pelos produtores rurais na área abrangida pela Sudene têm dificultado a obtenção de renda da atividade agropecuária e, consequentemente, a liquidação dos compromissos juntos às instituições financeiras. Nessa conjuntura, vislumbra-se a necessidade de medidas para readequação das dívidas decorrentes de operações de crédito rural, bem como para os municípios da Região Centro-Oeste.

Com o objetivo de permitir que os agricultores tenham tempo para melhorar sua condição financeira, sem, contudo, terem suas dívidas enviadas para cobrança judicial ou inscritas na Dívida Ativa da União, o que dificultaria ainda mais a sua permanência na atividade, encaminhamos a anexa minuta de Medida Provisória com proposta de autorizar a concessão de rebate para renegociação e liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A e ao Banco do Brasil S/A, relativos a empreendimentos localizados nas áreas de abrangência da SUDENE e da Região Centro-Oeste, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO e com recursos mistos do FNE e do FCO com outras fontes de financiamento.

PARLAMENTAR

CD/16337.25846-41